

28/56

que o Sr. Luis Bascoman, Prefeito Municipal de Lençõs de Souza, criando as atribuições  
deputa -

Art. 2º) Ficam declaradas plantas de casas tipo popular as plantas aprovadas  
pelo Posto de Rendas Especiais e inscritas no Livro da Prefeitura.

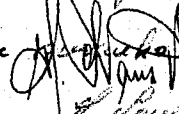
Art. 3º) Para obtenção de semente de planta de tipo popular, o interessado deverá solicitar,  
por requerimento ao Executivo Municipal.

Art. 4º) A planta será fornecida gratuitamente, podendo cada proprietário retirar so-  
mente uma planta sem prejuízo do teor da Lei 50.

Art. 5º) A planta após devidamente rebada e autenticada pelo PMS - será devolvida à  
Prefeitura Municipal, mediante requerimento, para obtenção do respectivo Alvará de Construção.

Art. 6º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençõs de Souza, 23 de Junho de 1956

  
Luis Bascoman  
Prefeito Municipal